



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/2018/DIVCT/SELICON

Processo Nº: 01787/18

Nota de Empenho Nº: 000940/2018

Contratante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO

Contratada: DANTAS E FREIRES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 84.553.528/0001-88, Avenida Pinheiro Machado, nº 5385, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP nº 76.820-537, Porto Velho, Rondônia, representado pelo Senhor Agdo Veras Mendes Dantas, portador da Cédula de Identidade sob nº 284.136 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 285.852.402-53.

Endereço Eletrônico: portosonda@hotmail.com;

Tipo de Contratação: Dispensa de Licitação, art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Instrumento Vinculante: Termo de Referência e Proposta da Contratada.

Por meio do presente, fica a empresa **DANTAS E FREIRES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CONVOCADA para o fornecimento de água tratada, através de caminhão-pipa com capacidade de 10.000 (dez mil) litros por viagem, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas, condições e quantidades constantes no Termo de Referência e demais peças do Processo Administrativo nº 01787/2018/TCE-RO, discriminado abaixo:

| Item | Especificação Técnica | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Fornecimento de água através de caminhão-pipa com capacidade de 10.000 (dez mil) litros. | 120 | 200,00 | 24.000,00 |

Do Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente Ordem correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), **Nota de Empenho nº 000940/2018**.

Setor/servidor responsável: Fernando Junqueira Bordignon - Diretor do Departamento de Serviços Gerais - DESG.

Telefone: (69) 3211-9163.

Da Execução: O fornecimento dar-se-á de forma fracionada, de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas em cada pedido, a contar da confirmação da Ordem de Fornecedor pela Contratada, conforme item 7 do Termo de Referência e demais peças constantes no Processo Administrativo nº 01787/18.

Duração Total: 90 dias, prorrogáveis por igual período, obedecendo aos ditames do item 1.2 do Termo de Referência.

Pagamento: Conforme item 11 do Termo de Referência.

Penalidades: À Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

(ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados) aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas na Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes):

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total da parcela inadimplida do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO.
- V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.
- VI. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, sem prévia anuência deste Tribunal de Contas.

Expedida em: 16.05.2018

Recebida em: ____/____/____

(assinado eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-RO

Agdo Veras Mendes Dantas